

Proc. 397/22
Pastora Salete



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém os Grupos de Toada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Belém, os grupos de toada abaixo relacionados:

- I – Companhia de Expressões Culturais Etnias da Dança;
- II – Corpo Coreográfico de Expressões Indígenas Tribo Kayapó;
- III – Espaço Cultural Ayrakyrã;
- IV – Galera da Toada;
- V – Grupo Cultural Encanto Amazônico;
- VI - Grupo Cultural Encanto Amazônico Decameron;
- VII – Grupo de Atividades Culturais Terra Cabocla;
- VIII - Grupo de Cultura Amazônica Magia da Toada;
- IX - Grupo de Cultura Amazônica Sabor Tropical
- X – Grupo de Danças Indígenas Kananciuê;
- XI – Grupo de Expressão Indígena Guerreiros do Boi;
- XII – Grupo de Expressões culturais Closes Tribais;
- XIII - Grupo de Expressões culturais Paykicés;
- XIV - Grupo de Expressões culturais Tribo Kawahiva;
- XV - Grupo de Expressões Indígenas Tribo Awaeté;
- XVI – Grupo Encantos do Sol;
- XVII – Grupo Pará-çaí;
- XVIII – Grupo Tupinanbás;
- XIX – Guerreiros da Tribo;
- XX – Projeto Cultural Ananin Dance



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 2º Os grupos relacionados no art. 1º, deverão, a partir de publicação da presente Lei a produzir, documentar e preservar materiais referentes às suas atividades, com o objetivo de manter viva a história dos povos que originaram, oferecendo assim, registros que possam ser usados em atividades e estudos sobre cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.


Vereador ZECA FIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém